

ATENÇÃO

CADASTRAMENTO DOS REVENDEDORES DE GLP

Senhores Revendedores de GLP,

A ANP dará continuidade ao processo de cadastramento dos postos revendedores de GLP credenciados por distribuidor, nos termos da Portaria MINFRA nº 843/90, ou seja, os **revendedores antigos de GLP** que já estavam em operação antes da publicação da Portaria ANP nº 297/03 e que permaneceram credenciados até a data de início do processo de cadastramento em sua localidade.

Nesta fase serão cadastrados os agentes econômicos localizados nos Estados mencionados no cronograma abaixo:

ESTADO	DATA DE INÍCIO (*)	DATA DE TÉRMINO
MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO (CAPITAL), MATO GROSSO DO SUL, PARAÍBA E PERNAMBUCO	06/04/2009	06/02/2010

Permanecem em processo de cadastramento os revendedores de GLP localizados nos seguintes Estados:

ESTADO	DATA DE INÍCIO (*)	DATA DE TÉRMINO
ACRE, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, PARANÁ, RONDÔNIA e SERGIPE	18/10/2008	18/08/2009

(*)Conforme Comunicado da Superintendência de Abastecimento da ANP publicado no Diário Oficial da União

PROCEDIMENTOS PARA OS REVENDEDORES CREDENCIADOS POR DISTRIBUIDOR

A partir de **6 de abril de 2009** será iniciado o cadastramento dos revendedores de GLP localizados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo (Capital), Mato Grosso do Sul, Paraíba e Pernambuco, **com prazo de 10 (dez) meses** para atendimento aos requisitos necessários à obtenção da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP.

O cadastramento dos revendedores de GLP localizados nos Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rondônia e Sergipe, foi iniciado em **18 de outubro de 2008**. Da mesma forma, estes revendedores têm **prazo de 10 (dez) meses** para atendimento ao cadastramento.

Durante o prazo concedido para cadastramento, os revendedores credenciados por distribuidor que estavam em operação na data de publicação da Portaria ANP n.º 297/03, e que permaneceram credenciados até a data de início do cadastramento, estarão amparados pela Portaria MINFRA n.º 843/90 e poderão funcionar normalmente. **Entretanto deverão obter a autorização da ANP até a data de término mencionada no cronograma acima.**

O cadastramento dos revendedores de GLP credenciados por distribuidor localizados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo (Capital), Mato Grosso do Sul, Paraíba e Pernambuco, será encerrado em **06/02/2010**.

O prazo para o cadastramento nos Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rondônia e Sergipe expirará em **18/08/2009**.

Esses revendedores deverão encaminhar a documentação, objetivando atender a regulamentação vigente, para a empresa **G & P Projetos e Sistemas Ltda., no endereço Avenida Rio Branco, 99 – 12º andar – Centro – CEP 20040-004 - Rio de Janeiro/ RJ.**

Findo esse prazo e não cumpridas as exigências do cadastramento, o revendedor estará irregular perante à ANP e, **NÃO** poderá continuar a operar, obrigando-se, assim, a interromper sua atividade. Estará passível, ainda, de autuação pelos agentes fiscalizadores.

Entretanto, poderá, a qualquer tempo, enviar sua documentação requerendo a autorização e aguardar a publicação para o **REINÍCIO** do funcionamento.

PROCEDIMENTO PARA OS REVENDEDORES NOVOS

Os demais agentes econômicos interessados em exercer a atividade de revenda de GLP, localizados em qualquer Unidade da Federação, que ainda não estejam autorizados pela ANP, ou seja, os revendedores novos, também deverão encaminhar seus requerimentos de autorização diretamente para a **G & P Projetos e Sistemas Ltda., no endereço Avenida Rio Branco, 99 – 12º andar – Centro – CEP 20040-004 - Rio de Janeiro/RJ**, objetivando o atendimento da regulamentação vigente.

A empresa procederá a análise desta documentação e sendo detectado o atendimento da exigências estabelecidas na referida regulamentação, a ANP concederá a outorga de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP.

Cabe ressaltar que estes agentes econômicos somente poderão operar após a publicação de sua autorização no Diário Oficial da União.

OUTROS ESTADOS

Os revendedores de GLP credenciados por distribuidor – revendedores antigos - localizados nos outros Estados, ainda não contemplados por este cronograma, deverão continuar operando normalmente e aguardar a convocação da ANP na sua localidade.

Todos os revendedores credenciados por distribuidor serão cadastrados pela ANP, **que dará ampla divulgação através do seu site e do Diário Oficial da União**, informando os próximos Estados a serem cadastrados e as respectivas datas de início e término do processo em sua localidade.

Enquanto não houver a convocação para cadastramento em seu Estado, estes revendedores de GLP **NÃO** devem encaminhar qualquer documentação, sob pena de tê-la devolvida.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento para o exercício da atividade de revenda de GLP - modelo disponível no site da ANP: **www.anp.gov.br/petro/revenda_glp.asp**
2. Ficha Cadastral - modelo disponível no site da ANP no endereço: **www.anp.gov.br/petro/revenda_glp.asp** - com assinatura do sócio da revenda ou do representante legal, acompanhada de cópia autenticada da procuração, com reconhecimento de firma;
3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando a atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento, matriz ou filial, da empresa requerente;
4. Cópia do documento de inscrição estadual;
5. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, de sua mais recente consolidação, contemplando a atividade de comércio varejista de GLP dentre as atividades econômicas da empresa;
6. Cópia autenticada do alvará de licença funcionamento, expedido por prefeitura municipal, contemplando a regularidade para a atividade de revenda de GLP;
7. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP, de acordo com a regulamentação vigente e a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável (Resolução ANP nº 5/08 – que adota a NBR 15514:2007).